



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
CADASTRO POR REGISTRO DE CÂNCER DE BASE
POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a criação do Sistema de Cadastro por Registro de Câncer de Base Populacional de Parauapebas.

Parágrafo único. Compreende-se por Sistema de Cadastro por Registro de Câncer de Base Populacional de Parauapebas a coleta permanente de dados dos casos de neoplasias malignas de indivíduos residentes no município de Parauapebas.

Art. 2º O Sistema de Cadastro por Registro de Câncer observará os seguintes objetivos:

- I – determinar os novos casos de neoplasias malignas que ocorrerem em indivíduos residentes no município;
- II – rastrear e identificar os grupos de risco;
- III – avaliar e acompanhar a mortalidade por doença neoplásica;
- IV – planejar e auxiliar na execução de programas de controle e prevenção das doenças neoplásicas mais prevalentes;
- V – planejar estudos epidemiológicos referentes à ocorrência das neoplasias malignas;
- VI – auxiliar na formação de recursos humanos de áreas afins;
- VII – fornecer subsídios à coordenação de serviços que realizam o rastreamento, identificação, tratamento, recuperação e seguimento dos pacientes com neoplasias malignas;
- VIII – proceder à notificação compulsória de todos os casos confirmados de neoplasia maligna de indivíduo residente no município de Parauapebas.

Art. 3º Deverá ocorrer a notificação compulsória de todo e qualquer caso novo confirmado de neoplasia maligna de indivíduo residente no município de Parauapebas ao Sistema de Cadastro por Registro de Câncer.

§ 1º Submetem-se à notificação obrigatória disposta no *caput* deste artigo:

- a) estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- b) laboratórios anatomopatológicos;
- c) médicos.

§ 2º As autoridades sanitárias ficam obrigadas a manter o caráter sigiloso da notificação compulsória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal